

MENSAGEM Nº 09/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando instituir no Município o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2025, com o objetivo de incentivar e possibilitar a regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, aumentando consequentemente a arrecadação tributária do Município.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa possibilita que os contribuintes regularizem seus créditos tributários através de um regime especial de consolidação e parcelamento da dívida, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores constituídos.

Assim, a implantação do Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS Pato Branco 2025 se mostra uma excelente política pública tributária, tornando-se necessária para que os contribuintes tenham condições de regularizar sua situação junto ao Fisco Municipal, possibilitando também que o Município recupere as receitas de forma rápida e eficaz, evitando custos com demandas judiciais de Execuções Fiscais.

Cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a proposta não prevê a isenção do tributo, mas tão somente a redução de juros e multa.

Outrossim, cabe mencionar os números obtidos com o programa em anos anteriores, o que demonstra que o REFIS, além de possibilitar ao contribuinte a regularização de suas dívidas, ainda contribui para o aumento da receita:

Ano	Lei	Vigência	Valores Arrecadados
2013	4045/2013	17/06 a 16/08/2013	R\$ 1.806.518,35
2014	4437/2014	06/10 a 06/11/2014	R\$ 1.354.510,44
2015	4649/2015	10/09 a 31/10/2015	R\$ 1.067.979,89
2017	4984/2017	12/07 a 28/09/2017	R\$ 2.672.705,52
2019	5395/2019	18/09 a 15/11/2019	R\$ 2.387.320,87
2021	5823/2021	19/10 a 30/11/2021	R\$ 2.221.224,08
2022	6.011/2022	24/10/2022 a 30/01/2023	R\$ 4.618.136,13



Nessa linha, seguem os dados relativos aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e ajuizados no Município até a presente data, os quais corroboram a necessidade da implantação do REFIS Pato Branco 2025:

Tipo de cadastro	Valor do ano	Valor dívida ativa	Valor ajuizado	Total
Imobiliário	R\$ 40.018.370,07	R\$ 18.291.116,71	R\$ 6.023.662,34	R\$ 64.333.149,12
Econômico	R\$ 21.132.489,55	R\$ 11.229.935,33	R\$ 34.498.140,98	R\$ 63.860.565,86
Diversos	R\$ 927.989,72	R\$ 2.526.673,72	R\$ 292.932,15	R\$ 3.747.595,59
Eventual	R\$ 1.294.332,81	R\$ 29.891.115,19	R\$ 903.437,35	R\$ 32.088.885,35
Total	R\$ 63.373.182,15	R\$ 61.938.840,95	R\$ 41.718.172,82	R\$ 164.030.195,92

Por fim, cumpre esclarecer que o impacto financeiro referente ao REFIS, no total de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), encontra-se na Lei Municipal nº 6.322, de 17 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (anexo).

Ante ao exposto, considerando a relevância e o interesse social da matéria para implementação do Programa, contamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS -Pato Branco 2025, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até a data da formalização do acordo de REFIS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único: Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, será possível incluir no REFIS - Pato Branco 2025, apenas os débitos inscritos em dívida ativa, os quais foram repassados para cobrança no Município, de acordo com o convênio entre o Município e a Receita Federal.

Art. 2º Para os efeitos deste Programa serão oferecidas aos contribuintes as possibilidades de pagamento das dívidas com benefícios de redução de multa e juros nos seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

II – 90% (noventa por cento) para pagamento em 01 (uma) parcela com prazo de até 30 (trinta dias);

III – 80% (oitenta por cento) para pagamento em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas;

IV – 70% (setenta por cento) para pagamento em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

§ 1º O valor mínimo da parcela será de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º Os créditos tributários e não tributários objeto de parcelamento anterior, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal instituído por esta Lei, mediante solicitação de rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, conforme modelo Anexo, que deverá ser formalmente solicitado pelo interessado, ficando ciente que não será possível o retorno do parcelamento em caso de desistência de adesão ao REFIS - Pato Branco 2025.

§ 3º O vencimento da cota única para pagamento à vista, será no prazo de 5 (cinco) dias, após a formalização da adesão ao REFIS.

§ 4º O pagamento parcelado obedecerá ao seguinte critério: o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 15 (quinze) dias da adesão ao programa, enquanto as demais terão seus vencimentos respectivamente após 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da primeira parcela.

§ 5º O não pagamento até o vencimento do boleto implicará em perda do benefício e exclusão do programa.

§ 6º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 5º Os pedidos de adesão ao REFIS - Pato Branco 2025, somente serão acolhidos quando relativos à totalidade dos créditos lançados e vencidos, em um mesmo cadastro, sendo vedado ao contribuinte a escolha do ano e da parcela da dívida a ser incluída no programa.

§ 6º Os débitos objeto do REFIS sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação Municipal e serão pagos em parcelas mensais e sucessivas.



§ 7º Os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário ou via pix, através de QR CODE.

Art. 3º A adesão ao REFIS - Pato Branco 2025 implica:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos ao débito incluído no presente programa;
- III - ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI - não atraso no pagamento dos parcelamentos efetuados em exercícios anteriores; e
- VII - manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º A adesão ao REFIS - Pato Branco 2025 dar-se-a mediante requerimento do contribuinte e deverá ser firmada pelo próprio contribuinte, procurador, sócio da empresa ou proprietário/possuidor do imóvel, no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruída com:

- I – documento de identificação pessoal com foto;
- II – cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- III – procuração, se for o caso;
- IV – quando se tratar de dívida ativa ajuizada, além dos documentos previstos nos incisos anteriores, para fazer jus ao REFIS, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência, custas administrativas e custas judiciais.

Art. 5º O contribuinte que possuir ação judicial ou procedimento administrativo em curso que tenha por objeto a discussão de créditos tributários municipais, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, deverá desistir do requerimento administrativo ou da respectiva ação judicial, comprovando, no ato da adesão ao REFIS - Pato Branco 2025, o protocolo de petição para a extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 6º Constituem causas para a exclusão do contribuinte do REFIS - Pato Branco 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, exceto a cota única que será estornada em caso de não pagamento no vencimento;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei;
- III – a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária pelo REFIS;
- V – a propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos incluídos na adesão ao Programa.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS - Pato Branco 2025, implicará na exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e ainda não paga



e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, protesto de títulos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º O contribuinte que aderir ao REFIS - Pato Branco 2025 fica impossibilitado de participar de novos programas de recuperação fiscal correlatos ao período já aderido.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam direito de qualquer reembolso para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 9º O prazo para adesão do REFIS - Pato Branco 2025 encerra-se impreterivelmente no dia 30 de junho de 2025.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Eu, _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____, contato telefônico, _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, proprietário e/ou procurador do imóvel da quadra nº. ____, lote nº. ____, cadastro imobiliário nº. _____, venho através do presente, solicitar a RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO nº. _____ para adesão REFIS - Pato Branco 2025.

Estou ciente que após a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, os valores serão estornados e não será possível reaver o parcelamento, estando sujeito ao acréscimo do valor, considerando que o mesmo será corrigido automaticamente.

Estou ciente que, após a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, em caso de rescisão e desistência de adesão ao REFIS - Pato Branco 2025, estou sujeito a exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e ainda não paga e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, protesto de títulos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Pato Branco, em ____ / ____ / ____.

Contribuinte



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CADASTRO ECONÔMICO

Eu, _____, portador do RG nº. _____, CPF nº _____, contato telefônico, _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, sócio da empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, cadastro municipal nº. _____, venho através do presente, solicitar a RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO nº. _____ para adesão REFIS - Pato Branco 2025.

Estou ciente que após a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, os valores serão estornados e não será possível reaver o parcelamento, estando sujeito ao acréscimo do valor, considerando que o mesmo será corrigido automaticamente.

Estou ciente que, após a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, em caso de desistência de adesão ao REFIS - Pato Branco 2025, estou sujeito a exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e ainda não paga e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, protesto de títulos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Pato Branco, em ____ / ____ / ____.

Contribuinte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79FA-6CAB-BE62-D24E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 20/02/2025 14:04:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79FA-6CAB-BE62-D24E>